

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência destina-se a contratação de meios de hospedagens, para a prestação de serviços de hospedagem, com café da manhã, para grupos de Turismo Social do Serviço Social do Comércio – SC para atender as unidades do Sesc/SC, pelo período de 12 meses, prorrogáveis até o limite estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratações do Sesc aprovado pela Resolução Sesc nº 1.570/2023, e suas alterações.

1.2 - As quantidades dos serviços informados no Termo de Referência são estimadas para execução durante o período de 12 meses.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de hotéis baseia-se no atendimento das necessidades das Unidades Sesc SC, para atender a demanda de grupos do Turismo Social, com no mínimo 20 pessoas, mediante o cadastramento de hotéis que atenderem às condições estabelecidas no edital e no presente termo de referência.

2.2. Assim, tem-se que a contratação do referido objeto seja realizada através do procedimento de CREDENCIAMENTO com base no Art. 20, do Regulamento de Licitações e Contratações do Sesc, visto que se demonstra mais eficaz e eficiente a contratação de todos aqueles fornecedores do ramo atividade do objeto, que estejam aptos a prestar os serviços, mediante remuneração tabelada, ampliando assim o alcance da prestação dos serviços no âmbito do mercado hoteleiro.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 - O presente Termo de Referência destina-se a contratação de hotéis para atender os grupos de turismo social das unidades do Sesc/SC, pelo período de 12 (doze) meses conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Ficha Técnica	Unidade	Quantidade
01	Cadastramento de hotéis de mercado para atender grupos do Turismo Social do Sesc SC.	Cadastramento de meios de hospedagens classificados conforme seguintes categorias: Econômica, Turística, Turística Superior e Luxo, cujos requisitos mínimos estão descritos no Anexo deste edital, para a prestação de serviços de hospedagem, com café da manhã, para grupos de Turismo Social do Serviço Social do Comércio - SC, pelo período máximo de 120 (cento e vinte) meses, no Brasil e no exterior.	Prestação de serviços	Conforme demanda do Turismo Social.

Os serviços deverão observar os seguintes requisitos:

- a) A **CONTRATADA** deverá servir café da manhã, oferecendo, no mínimo, os tipos de alimentos listados como obrigatórios no Anexo para a sua categoria de classificação (.....).
- b) Sempre que houver necessidade de utilização dos serviços, o Sesc-SC emitirá pedido de reserva, informando a quantidade de pessoas e de diárias, devendo a **CONTRATADA** confirmar a disponibilidade ou não, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento do pedido.
- c) Quando forem realizadas reservas para um número mínimo de 20 pessoas, a **CONTRATADA** deverá fornecer diárias, como cortesia, para o guia acompanhante e o motorista, quando houver.
- d) A confirmação da utilização da reserva realizada pela **CONTRATADA** se dará mediante envio da relação de hóspedes (*rooming list*) pelo Sesc-SC, por e-mail, em até 15 (quinze) dias antes da entrada do hóspede/grupo no hotel.
- e) Cada hóspede permanecerá no hotel da **CONTRATADA** pelo prazo indicado pelo Sesc-SC, no período de reserva.
- f) A **CONTRATADA** autoriza o Sesc-SC a divulgar informações suas, na divulgação dos roteiros e no site de turismo

do Sesc SC (www.sesc-sc.com.br/viagens-e-hoteis) como sugestão de hospedagem para associados Sesc em Santa Catarina durante a validade do contrato;

g) Para grupos, em casos de cancelamento, com prazo inferior a 15(quinze) dias do check-in será pago à **CONTRATADA “no show”** (uma diária por tipo de acomodação e quantidades confirmadas).

3.2 - TARIFAS MÁXIMAS PERMITIDAS PARA O PERÍODO DE BAIXA TEMPORADA

CATEGORIA	TIPO DE APTO	VALOR DA DIÁRIA POR APARTAMENTO
ECONÔMICA	SINGLE	Até R\$ 200,00
	DUPLO	Até R\$ 250,00
	TRIPLO	Até R\$ 340,00
TURÍSTICA	SINGLE	Até R\$ 300,00
	DUPLO	Até R\$ 360,00
	TRIPLO	Até R\$ 450,00
TURÍSTICA SUPERIOR	SINGLE	Até R\$ 400,00
	DUPLO	Até R\$ 480,00
	TRIPLO	Até R\$ 657,00
LUXO	SINGLE	Até R\$ 580,00
	DUPLO	Até R\$ 620,00
	TRIPLO	Até R\$ 855,00

- Nos preços deverão estar incluídos todos os tributos (impostos, taxas e emolumentos), remunerações, salários, adicionais legais, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e para fiscais que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, do contrato ou de sua execução, sem direito a reembolso, não serão consideradas despesas adicionais em separado;
- Na apresentação da proposta comercial as empresas proponentes deverão anexar a Declaração de Acatamento em Papel Timbrado - “aceita como obrigação contraída, todas as condições contidas neste Edital e minuta de contrato”, utilizando para isto o modelo dos ANEXOS;
- A proposta de preços deverá conter:
 - Preço da diária Balcão (adulto e infantil), por tipo de apartamento (single, duplo e triplo), compreendendo hospedagem com café da manhã, expresso em moeda corrente nacional, incluindo seguro, impostos, taxas e todos os outros ônus federais, estaduais e/ou municipais indispensáveis para o cumprimento do objeto do presente edital.
 - Preço da diária, para reserva de grupos de no mínimo 20 (vinte) pessoas, por tipo de apartamento (single, duplo e triplo), compreendendo hospedagem com café da manhã, expresso em moeda corrente nacional, fixo e irrevogável durante o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, incluindo seguro, impostos, taxas e todos os outros ônus federais, estaduais e/ou municipais indispensáveis para o cumprimento do objeto do presente edital;
 - Quando forem realizadas reservas para um número mínimo de 20 pessoas, o meio de hospedagem deverá fornecer cortesia de diária para guia acompanhante e motorista, quando houver.
 - O Hotel deverá oferecer tarifas para “Baixa Temporada”, “Alta Temporada” e “Períodos Especiais” indicando os meses, períodos ou dias que compreendem essas tarifas diferenciadas.
 - O preço da diária, por tipo de apartamento, dos hotéis classificados nas Categorias, deverá respeitar como preço máximo, os valores indicados na tabela abaixo, não podendo, inclusive, ser superior ao preço de balcão praticado pelo hotel.**

6. Para que o Sesc utilize os serviços do hotel na “Alta Temporada” e “Períodos Especiais”, essas tarifas não poderão ser superiores a 50% da tarifa de “Baixa Temporada”.

4. DA EXECUÇÃO

- 4.1 - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, iniciando em de _____ de 20__ e extinguindo-se de pleno direito em de _____ de 20__, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes.
- 4.2 - A execução do serviço será na conforme demanda do turismo das unidades Sesc SC.

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DO Sesc/SC	
Todas unidades Sesc SC que trabalham com grupos de Turismo Social	-

- 4.3 - O início da prestação do serviço (data, hora e local) deverá ocorrer conforme estabelecido no contrato, após a entrega de toda a documentação necessária.
- 4.4 - Mensalmente, durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar a nota fiscal válida, do(s) serviço(s) objeto da Contratação, com a documentação fiscal.
- 4.5 - Caso o Sesc/SC constate a existência de quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, deverá a Unidade comunicar imediatamente a Diretoria de Administração e Serviços ou Divisão responsável pela demanda do serviço, para notificação a empresa contratada.

5. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

OBSERVAÇÃO: Todos os documentos solicitados neste item deverão estar inseridos dentro do envelope da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, constantes no Item 4 do Edital em questão, juntamente com os demais documentos de habilitação.

- 5.1 Alvará Sanitário expedido pela Secretaria da Saúde, dentro do prazo de validade para cada local indicado para atendimento do objeto;
- 5.2 Certificado do Ministério do Turismo – CADASTUR, dentro do prazo de validade;
- 5.3 Anexos II, III, V e VI devidamente preenchidos, rubricados em todas as páginas e assinado na última com o carimbo da empresa e cargo do responsável.

6. DA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1.1 - Utilizar equipamentos apropriados e adequados para transporte e fornecimento dos produtos;
- 6.1.2 - Indenizar a contratante ou a terceiros, pelo (s) dano(s) que seu(s) empregado(s) ou preposto(s) causar(em), nos termos do art. 186 e 927 do Código Civil;
- 6.1.3 - Exercer efetivo controle e pontualidade de entrega dos produtos;
- 6.1.4 - Fornecer a contratante ou preposto seu, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta aquisição, bem como facilitar-lhe a fiscalização dos produtos entregues, cuja omissão na fiscalização, não diminui ou substitui a responsabilidade da contratada, decorrente das obrigações pactuadas;
- 6.1.5 - Ficar ciente que o Responsável/Gerência da Unidade, Diretoria de Programação Social e a Diretoria de Administração e Serviços da contratante, nesta ordem, são incumbidas de fiscalizar os produtos a serem entregues, bem como de lhe comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade;
- 6.1.6 - Ficar ciente que não poderá subcontratar o objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual e pagamento de multa igual a 20% (vinte por cento) do valor total da nota fiscal;
- 6.1.7 - Ficar ciente que não poderá utilizar o nome da contratante, ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, folders, homepage, etc., sob pena imediata rescisão contratual/cancelamento do pedido, independente de aviso ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades da contratada;

6.1.8 - Assegurar a contratante todos os direitos e faculdades previstas na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);

6.1.9 - Assegurar ressarcimento dos bens da contratante danificados de forma dolosa ou culposa, deduzindo o valor correspondente na nota fiscal/fatura do mês corrente;

6.1.10 - Quaisquer erros, omissões ou irregularidades na elaboração e no fornecimento dos produtos, serão de inteira responsabilidade da contratada, cabendo a ela sua imediata retificação;

6.1.11 - Eventuais despesas da contratante, impostas pela Administração Pública direta ou indireta, ou pelo Poder Judiciário, em virtude de decisão judicial, decorrentes de responsabilidade solidária ou subsidiária referente ao presente instrumento, bem como todas as despesas realizadas pela contratante para se fazer representar em Juízo ou perante a Administração Pública, salvo quando houver improcedência total dos pedidos e após transitado em julgado, serão automaticamente descontadas de futuros pagamentos à contratada, se ainda vigente o contrato, ou ressarcidos no prazo de 30 (trinta) dias após a comprovação do pagamento, caso já esteja finalizado.

6.1.12 - A contratada não poderá utilizar-se de serviços de menores de idade, assim considerados aqueles previstos na legislação trabalhista em vigor, para a consecução do objeto do presente contrato, sob pena de rescisão imediata e encaminhamento formal do fato às autoridades competentes, sem prejuízo das penalidades previstas na Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.570/2023;

6.1.13 - Manter todas as condições de habilitação, inclusive acerca da regularidade fiscal, durante a vigência do contrato/da ata, sob pena de rescisão contratual;

6.1.14 - Em caso de fusão, cisão ou incorporação, cabe à contratada comprovar o atendimento dos critérios exigidos em edital, tais como idoneidade, qualificações técnica e econômico-financeira, habilitação jurídica, regularidade fiscal, dentre outros, sob pena de rescisão contratual;

6.1.15 - No exercício de suas atividades que envolvam o armazenamento de dados, deverá a contratada atuar em conformidade com boa fé e em estrita observância aos parâmetros, princípios e obrigações estipuladas pelas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), seus regulamentos, bem como demais legislações aplicáveis que vierem a vigor no curso do período contratado;

6.1.16 - Responder questionamentos ou notificações dos órgãos fiscalizadores, decorrente da prestação dos serviços objeto deste edital;

6.1.17 - Ficar ciente que poderá haver redução em 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo, sem que caiba qualquer tipo de indenização ou compensação à contratada;

6.1.18 - Respeitar e observar o código de Ética do Sesc, conforme a Resolução nº 0403/2017, disponível para consulta no Portal da Transparência, cujos termos o contratante manifesta absoluta ciência.

6.2 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.2.1 - Receber os documentos de regularidade e nota fiscal e providenciar o devido pagamento;

6.2.2 - Fornecer dados relativos as normas internas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades do local;

6.2.3 - Orientar a CONTRATADA sobre a fiel execução dos serviços contratados, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento das despesas para o CONTRATANTE;

6.2.4 - Ficar ciente que será incluído na fatura do mês seguinte, a incidência de multa de 2% (Dois por cento) e juros de mora de 0,5% (Meio por cento) ao mês, quando realizar o pagamento atrasado do mês em curso.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas da contratação decorrente da presente licitação correrão por conta da rubrica 339030 - centro de custo 0097690020000.

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2024.

ALINE DE AZEVEDO

DR/DPS/GLA